



Número: **8022901-74.2022.8.05.0150**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO DE LAURO DE FREITAS**

Última distribuição : **30/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 30.428.559,60**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)	LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) TALITA MUSEMBANI VENDRUSCOLO (ADVOGADO) ELIAS MUBARAK JUNIOR (ADVOGADO)
1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS CIVEL E COMERCIAIS DE LAURO DE FREITAS (REQUERIDO)	
EXM ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
petroleo brasileiro sa (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO)
URBANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (ADVOGADO)
JPLOG LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENAMENTO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA BONAITE NOGUEIRA (ADVOGADO) ELOISA HELENA TOGNIN (ADVOGADO) JOAO AESSIO NOGUEIRA (ADVOGADO)
FARDADEZ FARDAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DIEGO PABLO DE BRITO (ADVOGADO)
BEHRMANN RATIS ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35576 7322	31/01/2023 11:06	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E REGISTRO PÚBLICO
DE LAURO DE FREITAS**

PROCESSO Nº 8022901-74.2022.8.05.0150

AÇÃO: PETIÇÃO CÍVEL (241)

ASSUNTO: [Concurso de Credores]

REQUERENTE: WM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

REQUERIDO: 1ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS CIVEL E COMERCIAIS DE LAURO DE FREITAS

Recebo a petição de id. 335853371, como emenda da inicial.

Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado em 30 de novembro de 2022, por WM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/ME 34.038.541/0001-20), constituída em 26/06/2019, com capital social de R\$ 35.000.000,00, tendo como sócios e administradores o Sr. André Mendes da Cruz e o Sr. Gustavo Freitas Mendes da Cruz.

A Requerente é sociedade empresária limitada, que atua no ramo de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para prospecção e extração de petróleo e aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo e está sediada nesta comarca.

Aduz que, com o passar do tempo e sua rápida consolidação no mercado, seus sócios resolveram investir no segmento de engenharia, fornecendo soluções integradas em construção civil, infraestrutura e manutenção industrial para projetos de alta complexidade.

Ressalta que a empresa WM Manutenções, mesmo com poucos anos de atuação nos ramos de engenharia e construção civil, se consolidou no mercado, entretanto, está sofrendo grave dificuldade econômico-financeira para manter suas atividades sociais com a quitação de suas obrigações junto aos mais diversos credores.

Foi realizada perícia técnica, laudo de id. 336195637.

Passo a deliberar.

Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela Requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da empresa requerente.

Isto posto, em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de WM MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE

MÁQUINAS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº (nº 34.038.541/0001-20, com sede na Rua João Chagas Ortins de Freitas, nº 577, Lotes 06-09, Sala 404, Buraquinho, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.710-610. Determino, ainda, o seguinte:

1- Nomeação, como Administradora Judicial, de Jurídica Berhmann Rátis Advogados, CNPJ: 07.755.609/0001-10, com endereço na Avenida Tancredo Neves, Edf. Salvador Trade Center, Torre Norte, Sala 901, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP.: 41.820-020, telefone (71) 3035-0678, na pessoa do seu representante legal Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, OAB/BA nº 15.991, o qual deve ser intimado para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de que trata o art. 33 da Lei nº 11.101/05, e não poderá ser substituído sem autorização deste juízo.

De acordo com autorizada doutrina, "(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor.

As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor... a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders." (CEREZETTI, Sheila.

Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda.

Todos os relatórios mensais das atividades da Recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes.

O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias.

2. Apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 15 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais deverão ser apresentados pela Administradora Judicial até o último dia de cada mês.

3. Pelo prazo de 180 dias fica(m) (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4. Intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem

eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5. Comunicação às Juntas Comerciais em que a devedora tiver estabelecimento quanto à presente decisão, na qual conste, além da alteração da razão social com a expressão "em Recuperação Judicial", a data do deferimento do processamento e os dados da Administradora Judicial nomeada. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhar, para maior celeridade, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6. Expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico XXXX, que deverá constar do edital. Concedo o prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do e-mail institucional (XXXX).

Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

Providencie a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/2005, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos. 8- Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II).

9. O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

10. Fica advertida a Recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais também poderá ensejar a convalidação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei 11.101/2005 c.c. os arts. 5º e 6º do CPC).

11. Por fim, quanto aos pedidos formulados em sede de tutela de urgência (id. 335853371), tais medidas se mostram necessárias para garantirem a viabilidade de eventual plano de recuperação judicial.

Assim, defiro em parte os pedidos formulados pela recuperando.

Oficie-se:

- a) aos Juízos do Trabalho das Comarcas de Manaus/AM(Ação Coletiva nº 0000971-52.2022.5.11.0011) e São José dos Campos/SP(Ação Coletiva nº 0011453- 73.2022.5.15.0132), com o objetivo de que informem este juízo a respeito dos valores atualizados que se encontram lá depositados, devendo os valores serem resguardados em juízo, até que seja homologado eventual plano de recuperação judicial, quando os referidos deverão se remetidos para conta judicial vinculada a este juízo;
- b) à Petrobrás para que promova o depósito em juízo de eventuais valores, a serem pagos à recuperanda, bem como se abstenha de efetuar pagamentos, de eventuais valores ao PLENITUDE BANK DE FOMENTO, G2W FOMENTO COMERCIAL LTDA e URBANO INSTITUICAO DE PAGAMENTOS S.A., relacionados aos termos de cessão de direitos creditórios formalizados até ulterior deliberação deste juízo.

No que tange à análise dos demais pedidos, determino a prévia manifestação do Administrador Judicial ora nomeado, em até 10 (dez) dias, contados da data da assunção do compromisso, a partir das informações constantes dos autos e de outras que poderá obter diretamente junto à devedora. Após, tornem imediatamente conclusos para deliberação.

12. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Expeça-se alvará judicial , em favor do perito nomeado, autorizado o levantamento dos honorários depositados.

Confiro à presente, força de mandado judicial, com fulcro no art. 188, combinado com o art. 277, ambos do CPC.

lg

LAURO DE FREITAS/BA, na data da assinatura digital.

LUIZA ELIZABETH DE SENA SALES SANTOS

Juíza de Direito

(Documento assinado eletronicamente)